



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

Apresentação: 24/11/2023 14:27:28.453 - PLEN  
EMP 18 => PL 5230/2023  
**EMP n.18**

**PROJETO DE LEI Nº 5.230, DE 2023**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e define diretrizes para a política nacional de ensino médio.

**EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

No art. 1º do Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, acresça-se o § 4º, ao artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 1º .....

‘Art.  
44.....

.....  
“§4º O Ministério da Educação, em articulação com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, deverá apresentar as adequações necessárias ao Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM às novas diretrizes previstas nesta Lei, desde o primeiro ano de sua implementação.”

**JUSTIFICATIVA**

O PL 5230/23 vem ao encontro da comunidade estudantil, na medida em que enfrenta diversas problemáticas apresentadas na implementação do Novo Ensino Médio, introduzido pela Lei nº 13.415/2017.

Nada obstante, uma das principais lacunas da reforma, que vem impactando, especialmente, os estudantes da rede pública, reside na



\* C D 2 3 5 7 1 4 9 5 8 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Deputado Federal PEDRO CAMPOS

ausência de compatibilização deste novo modelo, com o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

O desempenho do estudante no ENEM é utilizado como acesso às vagas na Educação Superior, em instituições públicas, por meio do SISU - Sistema de Seleção Unificada; em instituições privadas, como alternativa, ou parte de seus vestibulares e, também, em instituições de ensino do exterior, o que reflete sua essencialidade em abranger as mais distintas realidades dos estudantes no Brasil.

Também é critério de acesso e classificação em políticas públicas educacionais como o Programa Universidade para Todos e ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

É, ainda, um instrumento de avaliação democrático, que oportuniza acesso a estudantes de condições socioeconômicas desfavoráveis, que podem pedir isenção da taxa e realizar o exame em suas localidades, atuando, ainda, como uma avaliação nacional do ensino médio, fundamentando políticas públicas; servindo de referência nacional para o aperfeiçoamento dos currículos dessa etapa e considerando critérios de acessibilidade na sua realização.

Nessa esteira, não se pode pensar no avanço da reestruturação a que este PL se propõe, sem que o Exame Nacional do Ensino Médio tenha previsão de conformação ao novo modelo, estabelecendo-se prazo para que os entes públicos competentes se organizem, de modo a compatibilizá-lo com a formatação atual do Novo Ensino Médio, impedindo as altas taxas de evasão que foram apresentadas no certame de 2023, bem como, a disparidade entre o desempenho de estudantes de escolas públicas e privadas.

Deste modo, a apresentação da emenda vem somar esforços ao PL 5230/23, estabelecendo marco para que as novas diretrizes do ENEM possam ser apresentadas, com vistas a assegurar aos estudantes que as mudanças nos processos formativos desta etapa não sejam destoantes do processo de avaliação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal PEDRO CAMPOS**

Portanto, a inserção deste dispositivo no Projeto de Lei nº 5.230, de 2023, representa um passo significativo para garantir que a transição educacional em curso seja acompanhada por medidas que promovam a equidade e incentivem o sucesso acadêmico dos estudantes brasileiros.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Deputado PEDRO CAMPOS**  
**PSB/PE**

Apresentação: 24/11/2023 14:27:28.453 - PLEN  
EMP 18 => PL 5230/2023  
**EMP n.18**



\* C D 2 3 3 5 7 1 4 9 5 8 5 0 0 \*

